



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício. 19/2023 - GABINETE

Parnaíba (PI), 15 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Assunto: Projeto de Lei sobre reajuste dos benefícios pagos

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Parnaíba que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS*", para o qual SOLICITAMOS APRECIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a URGÊNCIA URGENTÍSSIMA que o caso requer e subscrevemo-nos.


Francisco de Assis de Moraes Souza

Prefeito Municipal



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Parnaíba
Instituto de Previdência do Município
de Parnaíba - IPMP



Ofício IPMP n.º 012/2023

Parnaíba (PI), 30 de janeiro de 2023.

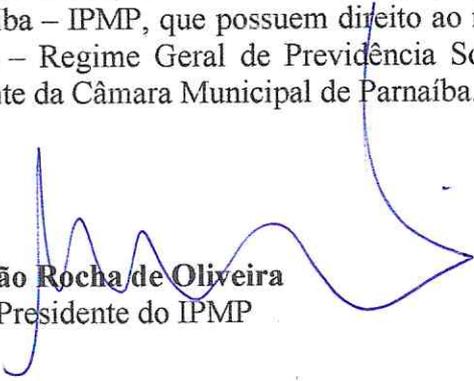
A Sua Excelência o Senhor
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal
Parnaíba - Piauí

Assunto: Projeto de Lei sobre reajuste dos benefícios do IPMP

Senhor Prefeito,

Com intuito de obediência às normas legais, **encaminhamos** em anexos o **modelo do Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos**, pelo Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, assim como **modelo de justificativa** ao Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba.

Atenciosamente,


João Rocha de Oliveira
Presidente do IPMP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



MESSAGEM Nº 06/2023

Senhor Presidente,
Da Câmara Municipal de Parnaíba

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Parnaíba que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.”*.

Toda a legislação federal que rege os Regimes Próprios de Previdência permite apenas dois tipos de reajustes de proventos de inativos e pensionistas.

O primeiro deles é o reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Estes índices são dados anualmente através de portaria Ministerial.

O segundo tipo de reajuste permitido é o da Paridade. Isso significa que o servidor inativo ou pensionista que tiver direito a este reajuste, terá seu benefício revisto na mesma data e proporção que os servidores que ocupam o mesmo cargo nível e classe e que ainda estão na atividade.

È sabido que alguns beneficiários do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba-IPMP, possuem direito ao reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, direito este protegido pelo artigo 15 da Lei nº 10.887/2004. Vejamos:

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressaltados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Lei no 11.784, de 22/09/2008).

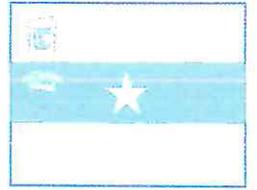
Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Francisco de Assis Moraes Sousa
Francisco de Assis Moraes Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Parnaíba que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Parnaíba que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.

§ 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco de Assis Moraes Sousa
Prefeito Municipal